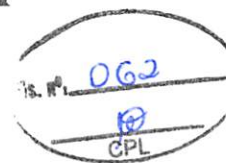




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CH. 04-2022
CONTRATO Nº 51-2023
PRAZO E VALOR
INEX 9-2023
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:51/2023.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FNOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	(X) Sim () Não () Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica

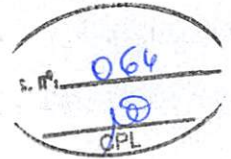


PREFEITURA
BANDEIRANTES

MUNICIPAL


D1

ESTADO DO PARANÁ



9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 07 de Agosto de 2023.


Reginaldo F. da Silva
Secretário Municipal de
Assistência Social
Portaria: 13.751/2023

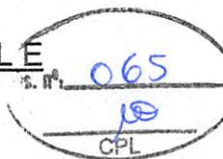
OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



Ofício nº 147/2023

Bandeirantes, 01 de Agosto de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar a prorrogação do Chamamento Público nº 04/2022 – PMB, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, as quais temos contrato de prestação de serviços de Assistente social a Psicóloga, de acordo com as informações do quadro a seguir:

Nome Contratante	Número Contrato	Prazo a ser prorrogado	Valor
Luciane Terezinha Ruy	314/2022	3 meses	R\$ 7.591,50
Letícia Gabrieli Cerino Zanni	51/2023	3 meses	R\$ 6.303,00

Justifica-se tal solicitação pelas razões expostas abaixo.

No quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social, temos apenas um técnico Assistente Social para o CRAS e um técnico Assistente Social para o CREAS. As demais técnicas advêm do Credenciamento. Com a proximidade do término do contrato, a Secretaria ficaria sem técnicos suficientes para atender a demanda de trabalho, atendimentos, visitas, e condução de serviços obrigatórios por normativas e legislações.

Considerando a NOB RH, legislação de referência que norteia a quantidade de Recursos Humanos em cada equipamento público de Assistência Social, não temos a quantidade de equipe mínima obrigatória para composição do CRAS e CREAS, o que tem gerado cobranças por parte do Escritório Regional da SEJUF e da Promotoria de Justiça.

Portanto, enquanto se aguarda os trâmites processuais necessários para o novo Credenciamento de profissionais, solicitamos a prorrogação da vigência do atual, sem prejuízo da saída de duas técnicas de referência.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

S. nº. 066
GPL

Ofício nº 147/2023

Bandeirantes, 28 de Julho de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar a prorrogação do Chamamento Público nº 04/2022 – PMB, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, as quais temos contrato de prestação de serviços de Assistente social a Psicóloga.

Justifica-se tal solicitação pelas razões expostas abaixo.

No quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social, temos apenas um técnico Assistente Social para o CRAS e um técnico Assistente Social para o CREAS. As demais técnicas advêm do Credenciamento. Com a proximidade do término do contrato, a Secretaria ficaria sem técnicos suficientes para atender a demanda de trabalho, atendimentos, visitas, e condução de serviços obrigatórios por normativas e legislações.

Considerando a NOB RH, legislação de referência que norteia a quantidade de Recursos Humanos em cada equipamento público de Assistência Social, não temos a quantidade de equipe mínima obrigatória para composição do CRAS e CREAS, o que tem gerado cobranças por parte do Escritório Regional da SEJUF e da Promotoria de Justiça.

Portanto, enquanto se aguarda os trâmites processuais necessários para o novo Credenciamento de profissionais, solicitamos a prorrogação da vigência do atual, sem prejuízo da saída de duas técnicas de referência.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

Is. nº 067
10
CPL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, **Letícia Gabrieli Cerino Zanni**, Psicóloga, aceito e concordo com a prorrogação do Contrato nº 51/2023, referente Chamamento Público nº 04/2022, pelo período de mais 3 meses, perfazendo o valor total de R\$ 6.303,00.

Bandeirantes, 01 de Agosto de 2023.

Letícia G. C. Zanni
Letícia Gabrieli Cerino Zanni
Psicóloga
CPF 08138034





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

S. nº 068
10
CPL

Fls. n° _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 03 de Agosto de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO POR (3) TRÊS MESES E DE VALOR PROPORCIONAL AO PERÍODO PRORROGADO – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023 – CONTRATOS Nº 314 / 2022 E 51/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.**

Atenciosamente

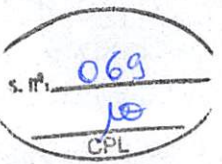
ALEXANDRA LOPES BEZERRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. n° _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 03 de Agosto de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de: **ADITIVO DE PRAZO POR (3) TRÊS MESES E DE VALOR PROPORCIONAL AO PERÍODO PRORROGADO – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023 – CONTRATOS Nº 314 / 2022 E 51/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

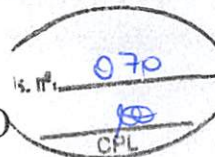


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n° _____ Rubrica _____



Bandeirantes, 03 de Agosto de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR (3) TRÊS MESES E DE VALOR PROPORCIONAL AO PERÍODO PRORROGADO – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023 – CONTRATOS Nº 314 / 2022 E 51/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

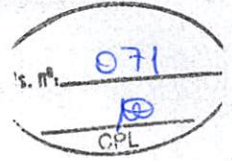

JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 78/2023

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para ADITIVO DE PRAZO POR 3 MESES E DE VALOR PROPORCIONAL AO PERÍODO PRORROGADO CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023 COM OS CONTRATOS Nº 314/2022 E 51/2023 QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

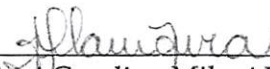
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: LETICIA GABRIELI CERINO ZANNI
CPF: 116.389.899-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:10 do dia 28/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2024.

Código de controle da certidão: **EB43.2DEE.9220.C033**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031191350-90

Certidão fornecida para o CPF/MF: **116.389.899-66**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

S. Nº: 074
CPL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1203/2023
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: LETICIA GABRIELI CERINO ZANNI

ENDEREÇO: R NEUZA MARIA NICOLAU, 930 - CASA - CONJ PINHERAIS CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

CPF :

116.389.899-66

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMJEUFFH9JMX2H9CRF

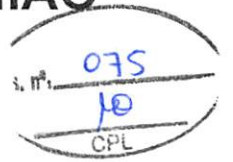
Observações:

Ribeirão do Pinhal, 28 de Julho de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LETICIA GABRIELI CERINO ZANNI

CPF/CNPJ: 116.389.899-66

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:38:22 do dia 07/08/2023 , com validade até o dia 06/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

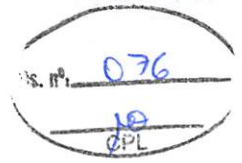
Código de controle da certidão: ZsudmLV06yK0HQcGXVJC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 51/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2023– PMB

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 09/2023 – PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a CONTRATADA, LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI, residente e domiciliada na Rua Neuza Maria Nicolau, nº 930, Conjunto Pinheirais, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.070.320-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 116.389.899-66, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023-PMB, conforme requerimento do CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA PARA O SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ANUAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ANUAL DE TODOS OS PROFISSIONAIS
01	PSICÓLOGO	01	21.01	100	2.101,00	12.606,00	12.606,00
	TOTAL GERAL						12.606,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

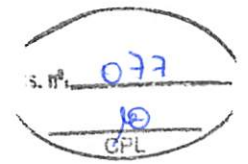
Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022-PMB e
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023-PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada na Secretaria de Assistência Social do Município de Bandeirantes-PR

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 29.776-3, de titularidade da CONTRATADA na agência nº 0044-2 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até RS 12.606,00 (doze mil seiscientos e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSITÊNCIA SOCIAL	239/000	09.001.08.244.0801.2056.3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
Contratada

Testemunhas:

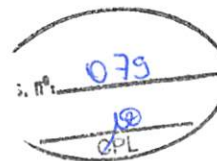
José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 09/2023 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA PARA O SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 6 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

VALOR: **R\$ 12.606,00 (doze mil, seiscientos e seis reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSITÊNCIA SOCIAL	239/000	09.001.08.244.0801.2056.3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 080
GPI

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI, residente e domiciliada na Rua Neuza Maria Nicolau, nº 930, Conjunto Pinheirais, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.070.320-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 116.389.899-66.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três meses) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 147/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **3 (três meses)** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **21/11/2023**.

O presente aditivo terá o valor total de **RS6.303,00** (seis mil trezentos e três reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS18.909,00** (dezoito mil novecentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 23 de Agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 081
GPL

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º51/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 9/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, Psicologia e Assistência Social, para diversas secretarias do Município de Bandeirantes-PR - decorrente do Chamamento 04/2022

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três meses) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 147/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **3 (três meses)** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **21/11/2023**.

O presente aditivo terá o valor total de **RS\$6.303,00** (seis mil trezentos e três reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS\$18.909,00** (dezoito mil novecentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 23 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 248/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de Agosto de 2023.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº310/2022; Nº311/2022; Nº314/2022; Nº18/2023; Nº51/2023; Nº102/2023 e Nº169/2023– PMB, celebrado entre esta Municipalidade e:

VANESSA CORDEIRO MENELEU;
GLEICE APARECIDA BELUCCE MAIAS;
LUCIANE TERESINHA RUY;
MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS;
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI;
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME;
TAINA MARINHO DIAS;

respectivamente, firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 084
10
CPL

PARECER JURÍDICO Nº. 110/2023.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 248/2022; 11/2023; 105/2023. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITIVO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar aditivo de prazo no contrato de serviços provenientes do Chamamento Público nº. 04/2022, Contratos nºs. 310/2022, 314/2022, 51/2023 e 169/2023.

Os documentos apresentados foram a solicitação da realização do aditivo de prazo 12, 03 e 04 meses respectivamente; minutas dos Termos Aditivos dos Contratos; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Minuta do Aditivo de Prazo.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 085
CPL

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

086
C/L

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL/CONTRATO.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

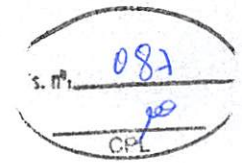
Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O presente caso foi estabelecido por meio de contrato a possibilidade de prorrogação, uma vez que trata-se de uma contratação direta da administração por meio de inexigibilidade.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

(...);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, ficando vinculada ao termo de contrato firmado.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Is. nº: 088
OPL

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que a Cláusula Primeira fez constar como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, corretamente. Não havendo nenhuma ressalva em relação a minuta

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, inicialmente deve ser apresentado a justificativa da necessidade de prorrogação do contrato, após, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

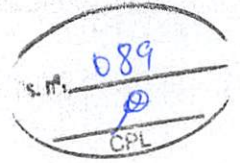
Bandeirantes, 23 de agosto de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMOS ADITIVOS ao Contrato Nº310/2022; Nº311/2022; Nº314/2022; Nº18/2023; Nº51/2023; Nº102/2023 e Nº169/2023– PMB, celebrado entre esta Municipalidade e:

VANESSA CORDEIRO MENELEU; (Psicóloga Sec. De Educação e Cultura)

GLEICE APARECIDA BELUCCE MAIAS; (Psicóloga Sec. De Saúde)

LUCIANE TERESINHA RUY; (Assistente Social Sec. De Assistência Social e Assuntos da Família)

MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS; (Psicóloga Sec. De Saúde)

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI; ; (Psicóloga Sec. De Assistência Social e Assuntos da Família)

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME; (Fonoaudióloga Sec. De Saúde)

TAINA MARINHO DIAS; ; (Psicóloga Sec. De Saúde)

respectivamente, firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.**

Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro os pedidos de aditivos
 Indefiro os pedidos de aditivos

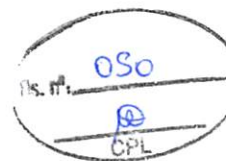
Bandeirantes-PR, 23 de Agosto de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI, residente e domiciliada na Rua Neuza Maria Nicolau, n.º 930, Conjunto Pinheirais, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.070.320-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 116.389.899-66.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três meses) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 147/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 3 (três meses) o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 21/11/2023.

O presente aditivo terá o valor total de R\$6.303,00 (seis mil trezentos e três reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$18.909,00 (dezoito mil novecentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 23 de Agosto de 2023.

Letícia JZ
gu
p



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 091
CPL

Jaelson Ramalho Matta

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

Letícia G. C. Zanni

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 51/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

052
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 9/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três meses) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 147/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 3 (três meses) o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 21/11/2023.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$6.303,00** (seis mil trezentos e três reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$18.909,00** (dezoito mil novecentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 23 de Agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

053
10

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 9/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três meses) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 147/2023 anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 3 (três meses) o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 21/11/2023.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$6.303,00** (seis mil trezentos e três reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$18.909,00** (dezoito mil novecentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 23 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

095

✓

TERMO DE RESCISÃO INEX 09-2023
CONTRATO – 51-2023
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 22/09/2023

Comprovante Bandeirantes

096

Parâmetros: Numero_processo: 00163.000000015/2023

Número do 00163.000000015/2023

Assunto: RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: LETICIA GABRIELI C ZANNI

CPF/CNPJ do requerente: 11638989966

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 29/08/2023 às 10:43:22

Observação: A/C RHJ

PEDIDO DE RESCISAO A PARTIR DO DIA 29/08/2023 SERVIDORA CONTRATO 51/2023 CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA

REQUERIMENTO

097

e

BANDEIRANTES, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EU, LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA NEUZA MARIA NICOLAU, Nº 930, CONJUNTO PINHEIRAIS, NA CIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 13.070.320-8, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ E INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 116.389.899-66, VENHO ATRAVÉS DESTA, REQUERER RESCISÃO CONTRATUAL, EM RAZÃO DE OUTRA OPORTUNIDADE DE TRABALHO NO MESMO HORÁRIO, ONDE NÃO PODEREI ME DEDICAR AOS DOIS EMPREGOS, HAVENDO NECESSIDADE DE RESCINDIR O CONTRATO Nº 51/2023, JUNTO À ESSA MUNICIPALIDADE.

ATENCIOSAMENTE.

Letícia G. C. Zanni
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

098
e

Ofício nº 166/2023

Bandeirantes, 30 de Agosto de 2023.

Exma. Sr. Prefeito Municipal

Informo que a credencia em psicologia Sra Letícia Gabrieli Cerino Zanni esta prestando serviço ao CRAS/AÇÃO SOCIAL profissional do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022-PMB a mesmo nos comunicou a pedido de desligamento por motivos profissionais e pessoais não havendo nenhuma objeção.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Data: 30/08/2023 15:59:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Reginaldo Francisco da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

JIELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

099

CONSIDERANDO requerimento de descredenciamento emitido pelo(a) Sr(a). LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI, através do protocolo 00163.000000015/2023, solicitando descredenciamento de serviços que estão sendo prestados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Ofício nº 166/2023, de 30/08/2023, expedido pelo Sr. Reginaldo Francisco da Silva, DD. Secretário da Assistência Social, que comunica não haver qualquer objeção a respeito do solicitado;

CONSIDERANDO a possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL na forma AMIGÁVEL, disciplinada na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993, Art. 79, II), *in verbis*: "A rescisão do contrato poderá ser: [...] amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração"; e

CONSIDERANDO o §1º, do Artigo 79, da Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993), *in verbis*: "A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de AUTORIZAÇÃO ESCRITA e fundamentada da autoridade competente".

Segue a seguinte:

AUTORIZAÇÃO


A

CIBELE GUSMÃO

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Em atendimento ao presente, a fim de instruir Procedimento de Inexigibilidade sob n.º 009/2023 (Chamamento Público n.º 004/2022), o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZA que o Contrato sob n.º 051/2023, seja RESCINDIDO na forma **AMIGÁVEL**, conforme prevê as normas de Licitações, tendo em vista, o fato de o profissional estar solicitando o descredenciamento da prestação de serviços, por motivos pessoais e profissionais, e neste caso, a Administração Pública entende que o pedido é razoável e a rescisão não acarretará nesta forma prejuízo algum, vez que no procedimento de Chamamento sob n. 004/2022, a Sra. Letícia Gabrieli Cerino Zanni realizou com excelência suas atividades, e que a continuidade, devido a dificuldade na manutenção da qualidade de prestação de seu serviço, poderá trazer prejuízos à Administração, com a continuidade de seus serviços, devido os motivos pessoais e profissionais que a requerente e a Secretaria de Ação Social apresentaram.

Bandeirantes, PR, 30/08/2023.


JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100
e

(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

CONTRATO N.º51/2023 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI**, residente e domiciliada na Rua Neuza Maria Nicolau, nº 930, Conjunto Pinheirais, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.070.320-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 116.389.899-66, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 24 de fevereiro de 2023, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, xx de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

JAELSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
REPRESENTANTE LEGAL

TFS Testemunhas

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPI: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPI: 963.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

101

u

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º51/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

JAEI SON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

102

PROTOCOLO NÚMERO 30/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de Outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 09/2023-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º **51/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e **LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

103

PARECER JURÍDICO Nº 88/2023.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 30/2023. Chamamento Público nº. 04/2022.

INTERESSADO: Prefeito e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 51/2023, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de 2 (dois) profissionais de psicologia, sendo 1 (um) para o PAEFI (serviço de proteção de atendimento especializado à família) e 1 (um) para o SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Bandeirantes-PR, decorrente do Chamamento 04/2022.

Em razão disso, a credenciada, Sra. LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI, se habilitou para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

Após a assinatura do contrato realizada em 23 de agosto de 2023, a Requerente solicita a rescisão do contrato por ter outra oportunidade de trabalho, no mesmo horário.

É breve o relatório, passo agora a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

104

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público e forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

105

2

Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram a impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pelo Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pelo Requerente que motivou seu pedido de rescisão é pelo fato de ter encontrado outro trabalho, no mesmo horário.

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípua do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.

II.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta de rescisão do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

106

(...);
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.

III – CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitada as condições estabelecida em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, scoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de outubro de 2023.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

107

e

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022-PMB


Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º51/2023, celebrado entre esta Municipalidade e **LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de rescisão
 Indefiro o pedido de rescisão

Bandeirantes, 20 de Outubro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | RESCISÃO DO CONTRATO N.º51/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <psileticiazanni@gmail.com>

Data 2023-10-20 10:34

Prioridade Mais alta



108

e

- TERMO DE RESCISÃO INEX 09-2023 - CONTRATO - 51-2023 - LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI.pdf(~317 KB)

Prezada,

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **Termo de Rescisão** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º51/2023**, referente ao **CHAMAMENTO 04/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal.

Por gentileza, conferir os dados da empresa/fornecedor e representante, é de sua responsabilidade a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1600/2022

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

109
e

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

CONTRATO N.º51/2023 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI**, residente e domiciliada na Rua Neuza Maria Nicolau, nº 930, Conjunto Pinheirais, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.070.320-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 116.389.899-66, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 24 de fevereiro de 2023, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.


CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 20 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI




JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

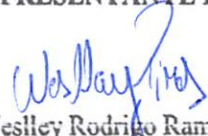


LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
REPRESENTANTE LEGAL

TES Testemunhas:



Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

110

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º51/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

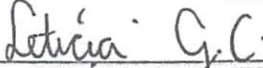
Bandeirantes/PR, 20 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Leticia Gabrieli Cerino Zanni
Psicóloga
CRP 08/38934


LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

111
e

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º51/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 20 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA GABRIELI CERINO ZANNI
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Exercício 2023

FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspendidos

4556 LETICIA GABRIELLI C ZANIN (116.389.899-66) Processo nº 30/2023

51/2023 **Termo de Contrato** CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA, SENDO 1 (UM) PARA O PAPEL (SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA) E 1 (UM) PARA O SCPV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) PAF ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

4277 VANESSA CORDEIRO MENELEU (051.251.619-77) Processo nº 295/2022

310/2022 **Termo de Contrato** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDILOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORR DO CHAMAMENTO 04/2022

4276 GLEICE APARECIDA BELUCCE MAIAS (105.387.029-90) Processo nº 295/2022

311/2022 **Termo de Contrato** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDILOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORR DO CHAMAMENTO 04/2022

4270 Luciane Teresinha Ruy (600.501.609-15) Processo nº 295/2022

314/2022 **Termo de Contrato** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDILOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

Valor original

RS 12.606,00

	Valores (R\$)
Contrato	12.606,00
Acréscimos	6.303,00
Supressões	0,00
Total do contrato	18.909,00
Valor executado	12.606,00
Saldo	6.303,00

29/08/2023 → 21/11/2023

RS 30.366,00

S. nº 094
CPL